



OFÍCIO CIRCULAR Nº
B10047384V

Data: 28-10-2010

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspecção Geral da Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Gabinete de Gestão Financeira	<input type="checkbox"/>
Direcções Regionais de Educação	<input checked="" type="checkbox"/>
Centros de Área Educativa	<input type="checkbox"/>
Escolas do 2º Ciclo do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas do Ensino Secundário	<input checked="" type="checkbox"/>
Agrupamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: PONDERAÇÃO CURRICULAR – DOCENTES EM EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES CUJO ESTATUTO SALVAGUARDE O DIREITO DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DE ORIGEM

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, diploma que alterou o Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, bem como da respectiva regulamentação em matéria do desempenho e progressão na carreira docente (Decreto Regulamentar n.º 2/2010; Portaria n.º 926/2010 e Despacho Normativo n.º 24/2010), surgiram dúvidas quanto à aplicação do disposto no artigo 11.º do Despacho Normativo supracitado.

Assim, esclarece-se que:

1. A ponderação curricular relativa ao ciclo de avaliação do desempenho de 2007-2009, requerida nos termos do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 24/2010, de 23 de Setembro, não carece de ser avaliada conjuntamente com a do ciclo de 2009-2011;
2. No caso de ser solicitada somente a ponderação curricular relativa ao ciclo de avaliação do desempenho de 2007-2009 ela deve, obrigatoriamente, estar concluída até 31 de Dezembro de 2010;
3. Para o eventual direito à progressão na carreira que decorra da realização da ponderação curricular de 2007-2009, pode ser aplicada a regra prevista no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, ou seja, a possibilidade de ser mobilizada a última classificação obtida nos termos do Decreto Regulamentar n.º 11/98, de 15 de Maio.

O Director-Geral



Mário Agostinho Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT